



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0049

LEI Nº 1. 262, de 10 de abril de 1 978.

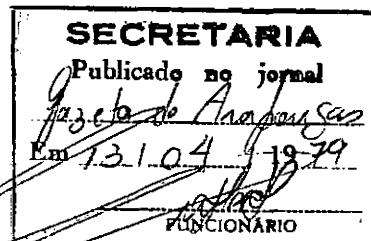
SOMULA:- Autoriza baixa de bens inservíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a competente baixa na escrituração contábil e no acervo patrimonial dos bens contantes das Relações anexas, elaboradas pelo Departamento do Material, as quais passem a fazer parte integrante desta Lei, por serem considerados inservíveis; inutilizados, perdidos ou extraviados.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de abril de 1.978.




LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Arapongas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1262, de 10 de abril de 1979

0050

SUMULA — Autoriza baixa de bens inservíveis, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a competente baixa na escrituração contábil e no acervo patrimonial dos bens constantes das Relações anexas, elaborados pelo Departamento do Material, as quais passam a fazer parte integrante dessa Lei, por serem consideradas inservíveis, inutilizados, perdidos ou extraviados

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de abril de 1979

Dr. Antonio Grassano Júnior
Prefeito Municipal

Lorens Friedmann
Diretor Administrativo

GAZETA DE A